



GM

## EDITAL Nº 44/2021

Decreto nº 6/2021, de 3 de abril

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República

### AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS NO CONCELHO DE OVAR

#### MERCADO MUNICIPAL DE OVAR

--- SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: ---

--- Faz público que, face à publicação do Decreto nº 6/2021, de 3 de abril, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, em vigor desde as 00h00 do dia 5 de abril de 2021, e tendo presente a prossecução da estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, constante da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2021, de 13 de março, ao abrigo do artigo 22º, 1 do referido Decreto nº 6/2021, de 3 de abril, por Despacho por si proferido nesta data, prorrogando os efeitos dos Despachos do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 20 e de 30 de janeiro e de 15 de fevereiro de 2021 e dos Despachos por si emitidos em 1 e 15 de março de 2021, publicitados, respetivamente, através dos Editais nºs 1/2021, 12/2021, 21/2021, 29/2021 e 36/2021, das mesmas datas, foi decidido que: -----

--- **É permitido o funcionamento de feiras e mercados no concelho de Ovar, sendo levantada a suspensão de venda de produtos não alimentares.** -----

--- O funcionamento de feiras e mercados para os fins autorizados fica dependente do cumprimento das disposições constantes do artigo 22º, 2 e seguintes do Decreto nº 6/2021, de 3 de abril, e do respeito pelas condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral de Saúde, impondo-se o respeito integral pelos respetivos Planos de Contingência aprovados e publicados no sítio da internet do Município de Ovar. -----

--- No que respeita ao **Mercado Municipal de Ovar**, da responsabilidade da Câmara Municipal de Ovar, mantêm-se as condições gerais de funcionamento já estabelecidas, para além das que constam do Regulamento de Funcionamento dos Mercados Municipais do concelho de Ovar, a saber:

- . Não é permitido o estacionamento de viaturas dentro do recinto; -----
- . Os vendedores de produtos alimentares podem entrar no recinto a partir das 5h00, sendo que, às 7h00, tudo deverá estar instalado para a venda dos produtos; -----
- . A abertura ao público é efetuada às 7h00; -----
- . As entradas e saídas são efetuadas pelo portão principal, junto da Igreja Matriz, pelo portão que confina com a Rua Eng. Adelino Amaro da Costa e pelo portão junto da Capela; -----
- . É permitido o acesso, em sistema de rotatividade, a um máximo de 250 clientes em simultâneo;



GM

---- . A circulação no recinto deve obedecer à sinalização existente, nomeadamente ao *princípio de marcha em frente* e sendo regulado o posicionamento junto das bancadas e na zona da entrada; ----

---- . É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam dentro da área do Mercado Municipal; -----

---- . É proibido o manuseamento dos produtos alimentares pelos clientes. -----

---- São estabelecidas, ainda, as seguintes regras específicas para cada área de atividade: -----

---- **Peixaria:** -----

---- . A entrada na área da peixaria será monitorizada durante o seu funcionamento; -----

---- . Os vendedores de pescado têm, obrigatoriamente, de usar bata branca, nos termos do Regulamento em vigor e, obrigatoriamente máscara, que pode ser complementada com viseira; ----

---- . Só será atendido um cliente por banca, que se posicionará na marcação existente no pavimento.

---- . Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar por banca, uma manuseará o pescado e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro. -----

---- **Lojas:** -----

---- . Deverá ser mantido o distanciamento ao balcão colocado no local; -----

---- . Deverá ser efetuado o atendimento de um cliente de cada vez; -----

---- . O atendimento deverá ser efetuado na forma de *"take away"*, não sendo permitido o consumo no espaço exterior à loja; -----

---- . Os lojistas deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira.

---- . Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar por loja, uma manuseará os produtos alimentares e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro. -----

---- **Hortofrutícolas:** -----

---- . Deverá ser mantido o distanciamento à banca colocada no local; -----

---- . Deverá ser efetuado o atendimento de um cliente de cada vez; -----

---- . OS produtos serão apenas manuseados pelo vendedor; -----

---- . Os vendedores deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira; -----

---- . Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar por banca, uma manuseará os produtos alimentares e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro. -----

---- **Vendedores/Produtores:** -----

---- . Deverá ser mantido o distanciamento à banca colocada no local; -----

---- . Deverá ser efetuado o atendimento de um cliente de cada vez; -----

---- . Os produtos serão apenas manuseados pelo vendedor; -----

---- . Os vendedores deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira; -----



---- . Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar por banca, uma manuseará os produtos alimentares e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro. -----

---- **Vendedores de produtos não alimentares:** -----

---- . Limitação de dois feirantes (titular e colaborador) por banca; -----

---- . Deverão manter-se as medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, cumprindo escrupulosamente os espaços delimitados marcados no pavimento. -----

---- . Os vendedores deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira. -----

---- . Deverá manter-se o atendimento ordenado, sendo apenas permitido o atendimento de dois clientes por banca/lugar; -----

---- . Os vendedores deverão informar os clientes das medidas de distanciamento. -----

---- . Os vendedores deverão proceder à desinfeção e higienização dos produtos expostos, com especial reforço e cuidado no caso de provas de vestuário ou calçado. -----

---- . Facultar luvas aos clientes ou álcool gel para higienização das mãos antes e para o manuseamento dos produtos. -----

---- No local, existirão trabalhadores municipais para acompanharem e garantirem o cumprimento das presentes condições de funcionamento e de outras orientações que se mostrem necessárias. ----

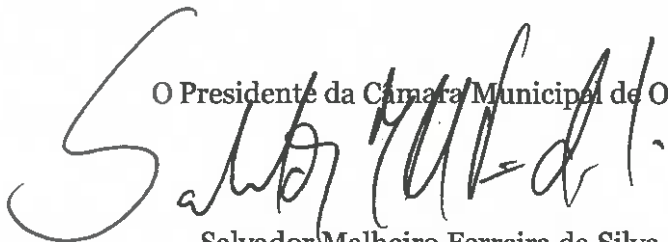
---- Estas determinações mantêm-se válidas até indicação contrária, ponderada e avaliada a evolução da situação epidemiológica resultante da COVID-19, no concelho de Ovar e no país. -----

---- Mais se apela à compreensão e colaboração de todos, contribuindo para a segurança individual e coletiva, cumprimento as presentes condições e todas as orientações aplicáveis definidas pela Direção-Geral de Saúde. -----

---- Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município de Ovar, em [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt), afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia e na entrada principal do Mercado Municipal de Ovar e divulgado nas redes sociais. -----

---- E eu, Jesusana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o redigi. -----

Ovar, 5 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar  
  
 Salvador Malheiro Ferreira da Silva